



LEI MUNICIPAL N° 2.916/05 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar transação de compra de bem imóvel e doá-lo ao Estado do Rio Grande do Sul.

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Itaqui a efetuar a transação de compra de bem imóvel, e doá-lo ao Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a construção do novo prédio do Fórum desta Comarca.

Art. 2º O bem imóvel objeto da presente aquisição é um terreno foreiro à Prefeitura Municipal de Itaqui de n.º 11 (onze), da quadra n.º 2 (dois), entre os alinhamentos cinco-seis NORTE-SUL, dois-três LESTE-OESTE, com as seguintes dimensões e confrontações: “ao **NORTE**, por uma linha de 27,00m, limitando-se com os terrenos número quatro e cinco; ao **SUL**, por uma linha de 27,00m, limitando-se com a Rua Vereador Dr. João Sisnando Dubal Goulart; a **LESTE**, por uma linha de 61,00m, limitando com os terrenos números oito, nove e dez; e finalmente a **OESTE**, por uma linha de 61m, limitando-se com o terreno número 12. Dista da esquina das ruas Vereador Dr. João Sisnando Dubal Goulart e Bento Gonçalves, 41,30m e localiza-se no lado par da rua Vereador Dr. João Sisnando Dubal Goulart, no quarteirão que se limita com as seguintes ruas: ao NORTE, com a Rua Osvaldo Aranha; ao SUL, com a Rua Vereador Dr. João Sisnando Dubal Goulart; a LESTE, com a Rua Bento Gonçalves; e finalmente a OESTE, com a Rua Rodrigues Lima.” Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º 9.924, às folhas 20, do Livro 3-X e na Prefeitura Municipal de Itaqui sob a matrícula n.º 3432-0, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrá a conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 4º Fica estipulada a cláusula de reversão do imóvel doado no caso do Estado do Rio Grande do Sul não realizar a obra referida no artigo anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito Municipal